



LEI Nº 12.087, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no Estado do Espírito Santo, ficam obrigados a garantir o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de abril de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17/04/2024.





Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e MP nº 2.181-9/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.